

Art. 80 2º
Alcance do P. 12
Lei nº 3.889/00



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.681, DE 13 DE ABRIL DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	0589
Data	14/04/98
Horário	14:45
Responsável	<i>Okw...</i>

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 1.998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis residenciais que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação dos dados cadastrais.

Parágrafo Único - A isenção, de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais, edificadas em terrenos com área igual ou inferior à **400,00 m²** (quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2º - O benefício da presente Lei aplica-se, somente, para os lançamentos tributários, referentes ao exercício de 1.998.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 1.998.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de abril de 1.998.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos